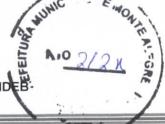




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDES
CNPJ N° 29.492.262/0001-00



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

CONTRATO Nº 569/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E O SR. EVERALDO LOPES DA SILVA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PMMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Março, 100, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, Inscrito no CNPJ nº 29.492.262/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Sra Maria Lucinete Moura Magalhães, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, e o Sr. EVERALDO LOPES DA SILVA, inscrito no RG: 3966096-PC/PA, CPF (MF) sob o n.º 515.333.672-72, residente na Comunidade de Sagrada Família, Serra Azul, Zona Rural, Município de Monte Alegre - PA, CEP: 68.220-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, do qual serão partes, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022, com as estipulações seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	UNID.	TRECHO A SER PERCORRIDO	TIPO DE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	TOTAL DA ROTA
01	150	DIAS	Tiago) para Escola Municipa de Educação Básica Sagrada	MARCA/MODELO: MMC/L200 SPORT 4X4 GLS, ANO FAB.: 2005, MODELO: 2006, PLACA: JVO2G99, RENAVAM: 00870891235.		R\$ 74.730,00
TOTAL						R\$ 74.730,00

#### CLÁUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de 150 dias letivos, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 O presente Contrato vigorará pelo período de 06 de dezembro de 2022 à 03 de maio de 2023, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB CNPJ N° 29.492.262/0001-00



#### CLÁUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia 06 de dezembro de 2022, ITEM 01, valor R\$ 498,20 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) diário, totalizando R\$ 74.730,00 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais).

#### 3.2 - DO PAGAMENTO:

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da **Secretaria Municipal de Educação** e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

#### PESSOA JURÍDICA:

3.2.2.1 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contrato, frequência dos serviços, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, Comprovação de situação cadastral do CPF, cópia do documento do veículo, habilitação do condutor.

#### CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 4.2 O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 4.3 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração Municipal.
- 4.4 Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, e da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3308 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB FUNCIONAL: 12.361.0005.2.117 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA FONTE: 15.41.00.00 – TRANSF. DO FUNDEB 30%-COMPLE. UNIÃO-VAAF

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

Reputam-se as obrigações:

#### 6.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/1993;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Econdo por da sitver





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDED
CNPJ N° 29.492.262/0001-00

A.O 2/4 X

 Providenciar os pagamentos à empresa ou pessoa física prestadora dos serviços à vista das Nota Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### 6.1.1 - DA FISCALIZAÇÃO:

- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pelo prestados de serviços;
  - b.1 A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 364/2022, Sr. Enilson Acreano Lavor Neto; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora;

#### a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

#### 6.2 - DA CONTRATADA:

- 6.1 A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:
- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993.

## SÃO RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) (PESSOA FÍSICA)

- ✓ O PRESTADOR VENCEDOR DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER EMBARCAÇÃO PRÓPRIA DOCUMENTADOS EM SEU NOME, NÃO PODENDO SUBLOCAR EMBARCAÇÃO DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO;
- ✓ O PRESTADOR VENCEDOR, SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, BEM COMO TODA E QUALQUER PEÇA DE REPOSIÇÃO INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;
- ✓ O PRESTADOR VENCEDOR, SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS FISCAIS DAS EMBARCAÇÕES E DOS CONDUTORES INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;
- ✓ O PRESTADOR VENCEDOR, SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER SINISTRO PROVOCADO POR SUA EMBARCAÇÃO OU CONDUTOR, INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;
- DISPONIBILIZAR AS EMBARCAÇÕES DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADAS PERANTE A CAPITANIA DOS PORTOS (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;
- ✓ A EMBARCAÇÃO DEVERÁ ESTAR EQUIPADA COM TODOS OS EQUIMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS DE ACORDO AS NORMAS DA CAPITANIA DOS PORTOS (COLETE SALVA VIDAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, BOIA ETC...)
- MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO NO CASO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE 24 HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL Á ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS A EMBARCAÇÃO POR OUTRA DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA

Evenda Por Da Silva





# ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEP CNPJ N° 29.492.262/0001-00

SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OJ COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;

- ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS NOMEADOS OU SECRETÁRIOS;
- ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APÓS O TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, AS EMBARCAÇÕES É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

#### CLAUSULA VII - PENALIDADES

- 7.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- Multa Correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na a) execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
- 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

### CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas na Lei nº 8.666/1993. A critério da Secretaria de Educação, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.3 Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 8.4 A contratada não poderá vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

#### CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, poderá ser alterado nos termos da presente Lei.

#### CLAUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro.





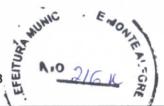
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

CNPJ N° 29.492.262/0001-00 CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 06 de dezembro de 2022.

MARIA LUCINETE Assinado de forma

MOURA

digital por MARIA

MAGALHAES:195 LUCINETE MOURA
MAGALHAES:19511

11485253

485253

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES ORDENADORA DE DESPESAS CONTRATANTE

CPF n.º 515.333.672-72

TESTEMUNHAS:		
1	2	

CONTRATADO